



Município de Alvito

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL



Município de Alvito

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REGIMENTO

PREÂMBULO

O Regimento da Assembleia Municipal é um conjunto de normas que regem o funcionamento do órgão deliberativo do município.

O Município de Alvito conta com cerca de 2.150 eleitores, distribuídos em partes quase iguais pelas duas freguesias, a de Alvito, sede do concelho e a de Vila Nova da Baronia.

A Assembleia Municipal é constituída por 17 membros, dois dos quais por inerência, nos termos da lei, são os Presidentes das Juntas de Freguesia.

Trata-se, como facilmente se constata, de um concelho onde a gestão política do interesse geral dos Municípes pode e deve contar com a participação activa do Público no órgão deliberativo.

Por isso, para além da descentralização do local de realização das sessões, já previsto no anterior Regimento e que agora se reforça, prevê o presente acervo, medidas que potenciem tal propósito.

Por outro lado, apesar do reduzido números de membros, dota-se a Assembleia dos instrumentos necessários para eventuais necessidades de organização interna.

Prevê-se ainda, a título programático, a disposição de espaços físicos próprios, nomeadamente a parte administrativa e de apoio aos membros da Assembleia enquanto integrados em famílias políticas ou grupos municipais.

Pretende-se, e isso é o que se espera do presente Regimento, que seja um instrumento facilitador do exercício das funções individuais e colectivas da Assembleia Municipal que, como é óbvio, tem como interesse último servir a causa pública municipal, ou seja cumprir as naturais expectativas dos Municípes.

Espera a comunidade municipal que a Assembleia Municipal, e todos os que nela podem intervir, observem os princípios de, uma sã convivência democrática, do direito às saudáveis e naturais diferenças de opinião e forma de pensar e que isso se traduza num trabalho sério e proficuo que contribua para o desenvolvimento do concelho e das suas gentes.



Município de Alvito

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CAPÍTULO I ASSEMBLEIA MUNICIPAL, SEUS MEMBROS E GRUPOS MUNICIPAIS

SECÇÃO I Assembleia Municipal

Artigo 1.º

Natureza e Âmbito do Mandato

1. A Assembleia Municipal de Alvito é o órgão deliberativo do Município de Alvito, constituída por 15 Membros eleitos pelo Colégio Eleitoral do Município e pelos dois Presidentes das Juntas de Freguesia que o integram.
2. Os Membros da Assembleia Municipal representam os munícipes residentes na área do Município de Alvito.
3. A actividade dos Membros da Assembleia Municipal visa a salvaguarda dos interesses dos munícipes e a prossecução das necessidades colectivas.

Artigo 2.º

Fontes Normativas

A constituição, a composição e a competência da Assembleia Municipal de Alvito são as fixadas e definidas por Lei e por este Regimento.

Artigo 3.º

Funcionamento

O funcionamento da Assembleia Municipal de Alvito rege-se por este Regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais, designadamente, o previsto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção actual.

Artigo 4.º

Competências da Assembleia Municipal

1. Compete à Assembleia Municipal:
 - a) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois secretários.
 - b) Elaborar e aprovar o seu regimento.
 - c) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Câmara Municipal, dos serviços Municipalizados, das fundações e das empresas municipais.
 - d) Acompanhar, com base em informação útil da Câmara, facultada em tempo oportuno, a actividade desta e os respectivos resultados, nas associações e federações de Municípios, empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que o Município detenha alguma participação no respectivo capital social ou equiparado.
 - e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara acerca da actividade do Município, bem como



Município de Alvito

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

da situação financeira do mesmo, informação essa que deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia com a antecedência de oito dias sobre a data do início da sessão, para que conste da respectiva ordem do dia.

- f) Solicitar e receber informações, através da Mesa, sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por qualquer membro em qualquer momento.
 - g) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de Membros da Assembleia, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei.
 - h) Apreciar a recusa, por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Câmara Municipal ou dos seus Membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização.
 - i) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços municipais.
 - j) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da autarquia, sem interferência no funcionamento e na actividade normal da Câmara.
 - l) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus Membros.
 - m) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição.
 - n) Elaborar e aprovar, nos termos da lei, o regulamento do Conselho Municipal de Segurança.
 - o) Tomar posição perante os órgãos do poder central sobre assuntos de interesse para a autarquia.
 - p) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus Membros.
 - q) Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia.
 - r) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por lei.
2. Sempre que possível, o prazo previsto na alínea e) do n.º 1, deverá ser de 8 dias, para que a informação aí recebida possa ser distribuída em tempo útil.
3. Compete à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da Câmara:
- a) Aprovar as posturas e regulamentos do Município com eficácia externa.



Município de Alvito

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- b) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respectivas revisões.
- c) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas.
- d) Aprovar ou autorizar a contracção o de empréstimos nos termos da lei.
- e) Estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e fixar os respectivos quantitativos.
- f) Fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), bem como autorizar o lançamento de derramas para reforço da capacidade financeira ou no âmbito da celebração de contratos de reequilíbrio financeiro, de acordo com a lei.
- g) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento, pelo Governo, de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte exclusivamente para os Municípios.
- h) Deliberar em tudo quanto represente o exercício dos poderes tributários conferidos por lei ao Município.
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, fixando as respectivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, a via da hasta pública, bem como bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 9 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, na sua redacção actual.
- j) Determinar a remuneração dos Membros do Conselho de administração dos serviços Municipalizados.
- l) Municipalizar serviços, autorizar o Município, nos termos da lei, a criar fundações e empresas municipais e a aprovar os respectivos estatutos, bem como a remuneração dos Membros dos corpos sociais, assim como a criar e participar em empresas de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos, fixando as condições gerais da participação.
- m) Autorizar o Município, nos termos da lei, a integrar-se em associações e federações de Municípios, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas e a criar ou participar em empresas privadas de âmbito Municipal que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições cometidas aos Municípios, em quaisquer dos casos fixando as condições gerais dessa participação.
- n) Aprovar, nos termos da lei, a criação ou reorganização de serviços municipais.
- o) Aprovar os quadros de pessoal dos diferentes serviços do Município, nos termos da lei.
- p) Aprovar incentivos à fixação de funcionários, nos termos da lei.



Município de Alvito

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- q) Autorizar, nos termos da lei, a Câmara Municipal a concessionar, por concurso público, a exploração de obras e serviços públicos, fixando as respectivas condições gerais.
 - r) Fixar o dia feriado anual do Município.
 - s) Autorizar a Câmara Municipal a delegar competências próprias, designadamente em matéria de investimentos, nas juntas de freguesia.
 - t) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, selo e bandeira do Município e proceder à sua publicação no Diário da República.
4. É ainda da competência da Assembleia Municipal, em matéria de planeamento, sob proposta ou pedido de autorização da Câmara Municipal:
- a) Aprovar os planos necessários à realização das atribuições municipais.
 - b) Aprovar as medidas, normas, delimitações e outros actos, no âmbito dos regimes do ordenamento do território e do urbanismo, nos casos e nos termos conferidos por lei.
5. É também da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:
- a) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia Municipal, nos termos e com as competências previstos na lei.
 - b) Deliberar sobre a afectação ou desafectação de bens do domínio público Municipal, nos termos e condições previstos na lei.
 - c) Deliberar sobre a criação do Conselho local de educação, de acordo com a lei.
 - d) Autorizar a geminação do Município com outros Municípios ou entidades equiparadas de outros países.
 - e) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro, ou outro, a instituições legalmente constituídas pelos seus funcionários, tendo por objecto o desenvolvimento das actividades culturais, recreativas e desportivas, bem como a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelos serviços Municipalizados ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respectivos familiares.
6. A acção de fiscalização mencionada na alínea c) do n.º 1 consiste numa apreciação casuística e posterior à respectiva prática dos actos da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das fundações e das empresas municipais, designadamente através de documentação e informação solicitada para o efeito.



Município de Alvito

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

7. A proposta apresentada pela Câmara referente às alíneas b), c), i) e n) do n.º 3 não pode ser alterada pela Assembleia Municipal e carece da devida fundamentação quando rejeitada, mas a Câmara deve acolher sugestões feitas pela Assembleia, quando devidamente fundamentadas, salvo se aquelas enfermarem de previsões de factos que possam ser considerados ilegais.
8. Os pedidos de autorização para a contratação de empréstimos a apresentar pela Câmara Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 3, serão obrigatoriamente acompanhados de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo de capacidade de endividamento do Município.
9. As alterações orçamentais por contrapartida da diminuição ou anulação das dotações da Assembleia Municipal têm de ser aprovadas por este órgão.
10. Para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 e n.º 7 deste artigo, a Câmara Municipal deverá enviar toda a documentação e informação, sobre, a prática dos seus actos, serviços Municipalizados, fundações e empresas municipais que permita o pleno e efectivo acompanhamento e fiscalização por parte da Assembleia Municipal.

Artigo 5.º

Núcleo de Apoio à Assembleia Municipal

1. O Núcleo de Apoio à Assembleia Municipal (NAAM) é um serviço de apoio administrativo da Assembleia Municipal.
2. O NAAM disporá, preferencialmente, de instalações próprias onde os membros da Assembleia, individualmente ou as respectivas famílias políticas ou grupos municipais poderão tratar de assuntos relacionados com o mandato.
3. Compete ao NAAM, designadamente:
 - a) A execução de todo o expediente referente à Assembleia Municipal.
 - b) A elaboração, de acordo com as directivas do Presidente da Assembleia Municipal, da agenda das sessões.
 - c) A assistência às reuniões plenárias da Assembleia Municipal e das respectivas Comissões.
 - d) A elaboração, de acordo com as directivas dos Secretários da Mesa, das actas da Assembleia Municipal.
 - e) A elaboração das actas das Comissões.
 - f) A execução de quaisquer outras tarefas determinadas pelo Presidente da Assembleia Municipal e que se prendam com o funcionamento deste órgão.
4. O NAAM, disporá de pessoal administrativo da Câmara Municipal de Alvito, aí destacado, a tempo inteiro ou em acumulação de funções.



Município de Alvito

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

5. Todos os aspectos e questões de subordinação hierárquica e funcional do pessoal do NAAM serão acordados entre o Presidente da Assembleia Municipal e o Presidente da Câmara Municipal ou Vereador em quem este delegue competência para o efeito.

SECÇÃO II

Do Mandato

Artigo 6.º

Início e Termo do Mandato

1. O período do mandato dos Membros da Assembleia Municipal é de 4 anos.
2. O mandato inicia-se após o apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
3. O mandato dos Membros da Assembleia cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto na lei ou no presente Regimento.

Artigo 7.º

Verificação de Poderes

1. Os poderes dos Membros da Assembleia Municipal são verificados pelo Presidente da Assembleia Municipal cessante, ou pelo Presidente da Comissão Administrativa cessante, conforme o caso ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, pelo cidadão melhor posicionado da lista vencedora, lavrando-se acta da ocorrência.
2. A verificação dos poderes consiste na apreciação da regularidade formal dos mandatos, da identidade dos eleitos e da sua legitimidade.

Artigo 8.º

Verificação de Faltas e Processo Justificativo

1. Constitui falta, a não comparência a qualquer reunião.
2. O pedido de justificação de falta pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de 5 dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

Artigo 9º

Suspensão do Mandato

1. Os Membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve ser endereçado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário na reunião imediata à sua apresentação.
3. Determinam a suspensão do mandato, designadamente:
 - a) Doença comprovada.
 - b) Exercício dos direitos de maternidade e paternidade.



Município de Alvito

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato, constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. Durante o seu impedimento, os Membros da Assembleia directamente eleitos são substituídos nos termos do n.º 1 do Artigo 14.º deste Regimento.
6. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no n.º 4.

Artigo 10.º

Ausência Inferior a 30 Dias

1. Os Membros dos órgãos das autarquias locais podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no Artigo 14.º deste Regimento e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente do órgão respectivo, na qual são indicados os respectivos início e fim.

Artigo 11.º

Cessação da Suspensão do Mandato

1. A suspensão do mandato cessa:
 - a) Findo o prazo da suspensão.
 - b) Pelo regresso antecipado do membro da Assembleia Municipal suspenso.
 - c) Pela cessação de funções incompatíveis com as de membro da Assembleia Municipal.
2. Quando um membro da Assembleia Municipal retomar o exercício do mandato, cessam automaticamente os poderes do seu substituto.

Artigo 12.º

Renúncia ao Mandato

1. Os Membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes, quer depois da instalação da Assembleia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou à Presidência da Mesa, consoante o caso.
3. A falta do eleito local ao acto de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada equivale a renúncia de pleno direito.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Assembleia e deve ter lugar na 1.ª reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.



Município de Alvito

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 13.º

Perda de Mandato

1. Incorrem em perda de mandato os Membros dos órgãos autárquicos ou das entidades equiparadas que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas.
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação de inelegibilidade ou relativamente aos quais a Assembleia Municipal tome conhecimento de elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição.
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral.
 - d) Praticuem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos actos previstos no Artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os Membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por acção ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente Artigo.
4. As decisões de perda de mandato e de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são da competência dos tribunais administrativos de círculo.
5. As acções para perda de mandato ou de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro do órgão de que faz parte aquele contra quem for formulado o pedido, ou por quem tenha interesse directo em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da acção.
6. O Ministério Público tem o dever funcional de propor as acções referidas nos números anteriores no prazo máximo de 20 dias após o conhecimento dos respectivos fundamentos.
7. A condenação definitiva dos Membros dos órgãos autárquicos em qualquer dos crimes de responsabilidade previstos e definidos na Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, implica a sua inelegibilidade nos actos eleitorais destinados a completar o mandato interrompido e nos subsequentes que venham a ter lugar no período de tempo correspondente a novo mandato completo, em qualquer órgão autárquico.
8. As acções previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de cinco anos após a ocorrência dos factos que as fundamentam.



Município de Alvito

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 14.º

Preenchimento de Vagas

1. Em caso de vacatura ou de suspensão do mandato, o membro da Assembleia Municipal é substituído, se tiver sido eleito directamente, pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
3. Esgotada a possibilidade de substituição e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria legal dos Membros da Assembleia, o Presidente comunica o facto ao Governador Civil para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições.

SECÇÃO III

Dos Direitos e Deveres dos Membros

Artigo 15.º

Deveres dos Membros da Assembleia

No exercício das suas funções, os Membros da Assembleia estão vinculados ao cumprimento dos seguintes princípios:

1. Em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos:
 - a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos actos por si praticados ou pelos órgãos a que pertencem;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;
 - c) Actuar com justiça e imparcialidade;
2. Em matéria de prossecução do interesse público:
 - a) Salvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e da respectiva autarquia;
 - b) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
 - c) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro de órgão autárquico;
 - d) Não intervir em processo administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - e) Não celebrar com a autarquia qualquer contrato, salvo de adesão;
 - f) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções;
3. Em matéria de funcionamento dos órgãos de que sejam titulares:



Município de Alvito

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- a) Participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos autárquicos;
- b) Participar em todos os organismos onde estão em representação do Município;
- c) Desempenhar as tarefas que lhe forem confiadas e os cargos para que forem designados e prestar contas das suas actividades à Assembleia;
- d) Contribuir para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia;
- e) Observar a ordem e a disciplina consignadas na Lei e no regimento;
- f) Manter um contacto regular com os munícipes e suas instituições;
- g) Justificar, por escrito, as faltas às sessões e reuniões no prazo de cinco dias;
- h) Comparecer às reuniões e sessões à hora marcada, ou em caso de impossibilidade, com um máximo de trinta minutos de atraso e não se ausentar das mesmas, salvo por motivos de força maior, comunicando tal facto à Mesa;

Artigo 16.º

Direitos Inerentes ao Exercício do Mandato

- 1. Os Membros da Assembleia Municipal têm direito:
 - a) A senhas de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária;
 - b) A ajudas de custo quando se deslocam, por motivo de serviço, para fora da área do Município ou para assistirem às reuniões;
 - c) A subsídio de transporte quando se deslocam, por motivo de serviço para fora da área do Município ou para assistirem às reuniões e não utilizem viaturas do Município;
 - d) A livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respectivas funções;
 - e) A cartão especial de identificação;
 - f) A viatura Municipal, quando em serviço da autarquia;
 - g) A protecção em caso de acidente;
 - h) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da respectiva autarquia local;
 - i) À protecção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;
 - j) A apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respectivas funções;
 - l) À dispensa, da actividade profissional, prevista na lei.
- 2. Compete ao Presidente da Assembleia facultar aos interessados as declarações necessárias ao exercício das suas funções, nomeadamente do direito à dispensa, referida na alínea l) do número anterior.

Artigo 17.º

Direitos dos Membros da Assembleia

Para o regular exercício do seu mandato constituem direitos dos Membros da Assembleia Municipal, além dos conferidos por lei, e reportando-se a assuntos de interesse Municipal:

- a) Usar da palavra nos termos do Regimento.



Município de Alvito

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- b) Desempenhar funções específicas na Assembleia.
- c) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações, moções, votos de louvor e de pesar.
- d) Apresentar requerimentos.
- e) Invocar o Regimento e apresentar recursos, protestos e contra protestos.
- f) Propor, por escrito, alterações ao Regimento.
- g) Propor, por escrito, a constituição de comissões ou grupos de trabalho nos termos do Artigo 64.º do Regimento.
- h) Propor, por escrito, listas para a eleição da Mesa da Assembleia.
- i) Propor por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à actuação dos órgãos ou serviços municipais.
- j) Solicitar, por escrito, à Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Assembleia Municipal, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia.
- l) Assistir às reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho.
- m) Receber as actas das reuniões da Câmara e o Boletim Municipal.

Artigo 18.º

Responsabilidade Pessoal

Os Membros da Assembleia Municipal só podem ser responsabilizados pela sua actuação no exercício do mandato, nos casos em que a lei os considere civil ou criminalmente responsáveis.

SECÇÃO IV

Grupos Municipais

Artigo 19.º

Constituição

1. Os Membros da Assembleia eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de Grupos Municipais, nos termos da Lei e do Regimento.
2. A constituição de cada Grupo Municipal efectua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos Membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respectiva direcção.
3. Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na sua composição ou direcção ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.
4. Os Membros que não integrem qualquer Grupo Municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como independentes.

Artigo 20.º

Organização

Cada Grupo Municipal estabelece livremente a sua organização.



Município de Alvito

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO V

Garantias de Imparcialidade

Artigo 21.º

Casos de Impedimento

Nenhum membro da Assembleia Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou deliberação, nos casos seguintes:

- a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou gestor de negócios de outra pessoa.
- b) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum.
- c) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior.
- d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre questão a resolver.
- e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário do cônjuge, parente ou afim em linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum.
- f) Quando contra ele, seu cônjuge ou parente em linha recta seja intentada acção judicial proposta por interessado ou pelo respectivo cônjuge.
- g) Quando se trate de recurso da decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.

Artigo 22.º

Escusa e Suspeição

1. O membro da Assembleia Municipal deve pedir dispensa de participação e deliberação quando ocorram circunstâncias pelas quais possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou rectidão da sua conduta, designadamente:
 - a) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha recta ou até ao 3.º grau da linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele ou do seu cônjuge.
 - b) Quando o titular do órgão ou agente ou seu cônjuge, ou algum parente ou afim em linha recta, for credor ou devedor de pessoa singular ou colectiva com interesse directo no procedimento, acto ou contrato.
 - c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo titular do órgão ou agente, seu cônjuge, parente ou afim em linha recta.



Município de Alvito

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o titular do órgão ou agente ou o seu cônjuge e a pessoa com interesse directo no procedimento, acto ou contrato.
2. Com fundamento semelhante e até ser proferida decisão definitiva, pode qualquer interessado opor suspeição aos Membros da Assembleia Municipal que intervenham no procedimento, acto, contrato ou deliberação deste órgão.

CAPÍTULO II DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO I

Mesa da Assembleia

Artigo 23.º

Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.
2. O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.
3. Na sua falta ou impedimento, qualquer dos Secretários é substituído pelo membro da Assembleia Municipal que o Presidente designar.
4. Na ausência de todos os Membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, uma Mesa «ad-hoc» para presidir a essa reunião.
5. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 24.º

Eleição e Destituição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é eleita por listas nominativas nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respectivos candidatos.
2. O Presidente da Mesa e os restantes Membros da Mesa serão eleitos nos termos da lei, exercendo o respectivo mandato pelo período do mandato da Assembleia que os elegeu.
3. A Mesa pode ser destituída por deliberação tomada por maioria do número legal dos Membros da Assembleia em efectividade de funções.
4. A eleição e destituição realizam-se por escrutínio secreto.

Artigo 25.º

Competências da Mesa

1. Compete à Mesa da Assembleia:
 - a) Elaborar o projecto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um Grupo de Trabalho para o efeito.
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento.
 - c) Elaborar a Ordem do Dia das sessões e proceder à sua distribuição.
 - d) Admitir as propostas da Câmara Municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal, verificando a sua conformidade com a lei.



Município de Alvito

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia Municipal, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal.
 - f) Assegurar a redacção final das deliberações.
 - g) Realizar as acções de que seja incumbida pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea d) do n.º 1 do Artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção actual.
 - h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma.
 - i) Requerer ao órgão executivo ou aos seus Membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia, bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente.
 - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia Municipal.
 - l) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos bem como de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus Membros.
 - m) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro.
 - n) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes.
 - o) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia Municipal.
2. Das decisões da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

ARTIGO 26.º

Competências do Presidente da Assembleia

1. Compete especialmente ao Presidente da Assembleia Municipal:
- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos.
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias.
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões.
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões e das reuniões, podendo, para esse efeito, em caso de emergência, requisitar os meios que se tornem necessários.
 - e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
 - f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião.
 - g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança.
 - h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do Presidente da Junta, do Presidente da Câmara e dos Vereadores às reuniões da Assembleia Municipal.



Município de Alvito

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- i) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes Membros da Assembleia Municipal, para os efeitos legais.
 - j) Dar seguimento a todas as iniciativas da Assembleia.
 - l) Aceitar ou rejeitar, após consulta à Mesa e verificada a sua regularidade regimental, os requerimentos e os documentos apresentados à Mesa pelos Membros da Assembleia Municipal, sem prejuízo do direito de recurso para o plenário.
 - m) Conceder a palavra aos Membros da Assembleia Municipal, fazendo observar a ordem dos trabalhos.
 - n) Limitar o tempo de uso da palavra, para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos, nos termos regimentais.
 - o) Dar oportuno conhecimento à Assembleia Municipal das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos.
 - p) Pôr à discussão e votação os documentos admitidos.
 - q) Pôr à votação os requerimentos admitidos.
 - r) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia Municipal.
 - s) Receber e publicar em edital as declarações de renúncia dos mandatos.
 - t) Zelar para que a Câmara Municipal forneça as respostas e as informações solicitadas pela Assembleia Municipal no prazo de 15 dias.
 - u) Interpor recurso contencioso e pedir a suspensão de eficácia de deliberações da Assembleia Municipal que considere ilegais.
 - v) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regimento ou pela própria Assembleia Municipal.
2. Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos Membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao funcionamento e representação do órgão autárquico, informando o Presidente da Câmara Municipal para que este proceda aos respectivos procedimentos administrativos.

Artigo 27.º

Competências dos Secretários

Compete especialmente aos Secretários:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa.
- b) Lavrar as actas das reuniões, na falta de funcionário nomeado para o efeito.
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar o quórum e registar as votações.
- d) Ordenar a matéria a submeter à votação.
- e) Organizar as inscrições para o uso da palavra.
- f) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia.
- g) Servir de escrutinadores.



Município de Alvito

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- h) Substituir o Presidente nos termos do n.º 2 do Artigo 23.º do Regimento.
- i) Passar as certidões requeridas nos termos legais.

Artigo 28.º

Renúncia ao Cargo

1. O Presidente ou qualquer dos Secretários, podem renunciar ao cargo mediante declaração escrita, dirigida à Assembleia, tornando-se a renúncia efectiva com a sua publicação em edital.
2. No caso de renúncia ao cargo ou de suspensão do mandato de membro da Assembleia Municipal, proceder-se-á de imediato à eleição do novo titular.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 29.º

Sede da Assembleia

1. A Assembleia Municipal de Alvito tem a sua sede em de Alvito.
2. Por decisão do Presidente ou da própria Assembleia, esta pode reunir em qualquer lugar na área do concelho.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no sentido de aproximar o órgão deliberativo das munícipes, duas das sessões ordinárias e os números pares das sessões extraordinários realizam-se na Freguesia de Vila Nova da Baronia.
4. A Câmara Municipal providenciará a exequibilidade logística do disposto no número anterior, incluindo, quando materialmente possível, a disponibilização de transporte para os munícipes que pretendam assistir ou participar nas reuniões.

Artigo 30.º

Lugar na Sala das Reuniões

1. Os Membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente e os Agrupamentos Políticos ou os representantes dos Grupos Municipais, sendo que na falta de acordo a Assembleia delibera.
2. Na sala de reuniões há lugares reservados para os Membros da Câmara.
3. Na sala de reuniões há lugares reservados para os Membros de apoio à Assembleia e Câmara Municipais.

Artigo 31.º

Lugar para a Assistência

Na sala de reuniões há lugares próprios e perfeitamente delimitados para a presença do Público e da Comunicação Social.



Município de Alvito

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 32.º

Convocação das Sessões

1. Os Membros da Assembleia Municipal são convocados para as sessões ordinárias por edital e por carta registada com aviso de recepção ou através de protocolo, a qual lhe deve ser dirigida com a antecedência mínima de 10 dias no caso de sessões ordinárias e de 5 dias no caso de sessões extraordinárias.
2. As reuniões da Assembleia devem ser convocadas para dias diferentes das reuniões da Câmara, a fim de permitir a necessária colaboração entre os dois órgãos.
3. Para efeitos de informação pública, as sessões são publicitadas pela afixação de editais, nos lugares próprios, na Câmara Municipal e nas Juntas de Freguesia e ainda, nos estabelecimentos públicos ou privados mediante autorização
4. Os editais devem conter, também, as normas regimentais que regulamentam a assistência e participação do Público, assim como, da possibilidade de consulta da informação disponibilizada na Câmara Municipal e Junta de Freguesia de Vila Nova da Baronia, por qualquer interessado.

Artigo 33.º

Quórum

1. As reuniões da Assembleia não podem ter lugar quando não estiver presente a maioria do número legal dos seus Membros.
2. Feita a chamada, que deve ser iniciada até 15 minutos após a hora indicada na convocatória, e verificada a inexistência de quórum, decorre um período máximo de 30 minutos para aquele se poder concretizar. Findo este prazo, caso persista a falta de quórum o Presidente considera a reunião sem efeito e marca dia, hora e local para nova reunião.
3. O quórum da Assembleia pode ser verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos seus Membros.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum, é elaborada acta onde se registam as presenças e as ausências dos respectivos Membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 34.º

Continuidade das Reuniões

As reuniões só podem ser interrompidas pelos motivos seguintes:

- a) Intervalos.
- b) Restabelecimento da ordem na sala.
- c) Falta de quórum.
- d) Interrupção, no máximo de duas vezes por cada Agrupamento Político ou Grupo Municipal, a seu requerimento e não podendo exceder 15 minutos por reunião.



Município de Alvito

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO II

Das Sessões

Artigo 35.º

Sessões Ordinárias

1. A Assembleia Municipal tem anualmente 5 sessões ordinárias, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.
2. A segunda e a quinta sessões destinam-se, respectivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais, e respectiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto quanto à aprovação especial dos instrumentos previsionais.

Artigo 36.º

Sessões Extraordinárias

1. O Presidente da Assembleia Municipal convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal, por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:
 - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta.
 - b) De um terço dos seus Membros ou de Agrupamentos Políticos ou Grupos Municipais com idêntica representatividade.
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no Recenseamento Eleitoral do Município equivalente a 50 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia Municipal.
 - d) Cada Agrupamento Político ou Grupo Municipal tem direito a agendar anualmente uma sessão extraordinária para debater um tema de relevante interesse Municipal.
2. Os requerimentos deverão ser apresentados por escrito com a indicação do assunto que os requerentes pretendem ver tratado na sessão extraordinária.
3. O Presidente da Assembleia Municipal, nos 5 dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à recepção dos requerimentos previstos nos números anteriores, por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.
4. Da convocatória deverá constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.
5. Quando o Presidente da Assembleia Municipal não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos dos números anteriores, podem os requerentes efectuar-la directamente, com invocação dessa circunstância, nos termos dos números anteriores com as devidas adaptações ou publicitando-a nos locais de estilo, devendo a sessão realizar-se no prazo referido no n.º 3.



Município de Alvito

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 37.º

Duração das Sessões

1. As reuniões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de 5 dias ou 1 dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.
2. As reuniões efectuam-se entre as 9 horas e as 24 horas, não podendo cada reunião ter mais do que dois períodos de quatro horas cada, entendendo-se por reunião o conjunto dos trabalhos realizados pela Assembleia no mesmo dia, salvo deliberação em contrário do plenário.

Artigo 38.º

Sessões extraordinárias convocadas a requerimento de Cidadãos Recenseados

1. O requerimento a que se refere a alínea c) do Artigo 36.º deste Regimento, deve indicar o número de eleitor de cada requerente e a Freguesia em que se encontra recenseado, e obedecer ao disposto no Artigo 98.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção actual.
2. Compete à Mesa fiscalizar o processo nos termos da lei em vigor.

Artigo 39.º

Sessões convocadas com mais de uma reunião

1. Quando da convocação de uma sessão ordinária conste que esta se prolongará por mais do que uma reunião, apenas na 1.ª reunião haverá um período de “Antes da Ordem do Dia”.
2. Em todas as reuniões, porém, haverá um período destinado à menção, resumo ou leitura de correspondência ou petições de interesse urgente para a Assembleia.
3. Estas sessões convocadas com mais de uma reunião carecem de convocatória efectuada nos termos legais aplicáveis, que poderá, no entanto, ser efectuada oralmente e registada em acta, quando ocorram num lapso de tempo que não permita tal convocação escrita.

SECÇÃO III

Organização dos Trabalhos

Artigo 40.º

Períodos das Reuniões

Em cada sessão há períodos designados de, “Intervenção do Público”, “Antes da Ordem do Dia” e “Ordem do Dia”.

Artigo 41.º

Período de “Antes da Ordem do Dia”

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” é destinado:
 - a) À apreciação das actas.
 - b) À leitura resumida do expediente, à identificação dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia Municipal, ao anúncio das



Município de Alvito

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

respostas dadas pela Câmara Municipal e a resposta a questões anteriormente colocadas pelo Público.

- c) À apreciação de assuntos de interesse local.
 - d) Ao tratamento de assuntos relativos à administração Municipal, nomeadamente para perguntas dirigidas à Câmara Municipal, que o Presidente da Assembleia Municipal transmitirá àquele órgão executivo.
 - e) À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia Municipal ou pela Mesa.
 - f) À apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse, que sejam apresentadas por qualquer membro da Assembleia Municipal ou pela Mesa.
 - g) À votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores.
 - h) A alterações ao Regimento.
 - i) À constituição de Comissões, Grupos de Trabalho ou Delegações.
2. O período de “Antes da Ordem do Dia” nas sessões ordinárias tem a duração máxima de 60 minutos.
 3. Nas sessões extraordinárias, haverá um período de “Antes da Ordem do Dia”, que terá uma duração máxima de 30 minutos.

Artigo 42.º

Período da “Ordem do Dia”

1. A “Ordem do Dia” de cada reunião é fixada pelo Presidente da Assembleia Municipal.
2. A “Ordem do Dia”, deve incluir os assuntos que para esse fim foram indicados por qualquer membro da Assembleia Municipal, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Oito dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias.
 - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
3. A “Ordem do Dia” é entregue a todos os Membros com antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos, cinco dias, enviando-se-lhes, em simultâneo, para consulta, a respectiva documentação.
4. A “Ordem do Dia” não poder ser modificada nem interrompida a não ser nos casos previstos no Regimento ou, tratando-se de sessão ordinária, se tal for deliberado pela maioria de dois terços dos Membros da Assembleia Municipal.
5. A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia Municipal.
6. O tempo máximo para cada intervenção em cada ponto da “Ordem do Dia”, com as exceções previstas nos artigos seguintes, é de 10 minutos, tanto para cada membro da Assembleia Municipal que se inscreva para intervir nos debates, como para a Câmara Municipal.



Município de Alvito

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

7. A apresentação de cada proposta, pelo membro da Assembleia proponente ou pela Câmara, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objecto e fins que se visam prosseguir e não poderá exceder o total de 10 minutos.
8. A apreciação a que se refere a alínea e) do n.º 1 do Artigo 4.º deste Regimento constitui, obrigatoriamente, o primeiro ponto da “Ordem do Dia” e processa-se da seguinte forma:
 - a) Intervenção inicial do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
 - b) Intervenção dos Agrupamentos Políticos ou Grupos Municipais.
 - c) Resposta do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal, ou dos Vereadores em que aqueles delegarem para as respostas sectoriais.
9. Para efeitos do número anterior, a Câmara dispõe de quinze minutos e os Agrupamentos Políticos ou Grupos Municipais de um total de sessenta minutos.
10. Nos casos em que o grande volume dos documentos relativos a um ou vários pontos da ordem de trabalhos obrigue a ponderar os elevados custos inerentes à sua distribuição integral a cada membro da Assembleia Municipal, será acordada pelo plenário uma outra forma de distribuição que, com assinalável redução de custos, proporcione a possibilidade de cada membro da Assembleia Municipal oportunamente se documentar, sendo que nos casos do Relatório e Contas, do Plano de Actividades e do Orçamento, a documentação deverá ser distribuída a todos os Membros.
11. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

Artigo 43.º

Tempos de Intervenção e Organização das Intervenções

1. É da exclusiva responsabilidade dos Agrupamentos Políticos ou Grupos Municipais e da Câmara Municipal a gestão dos tempos de intervenção que o Regimento lhes atribui.
2. No período da “Ordem do Dia” nenhum membro da Assembleia Municipal se pode inscrever para usar da palavra nos termos do n.º 6, do Artigo 42.º, mais do que duas vezes, por assunto.
3. A Mesa providenciará para que as intervenções sejam feitas alternadamente por cada Agrupamento Político ou Grupo Municipal.
4. Para intervir nos termos do n.º 8 do Artigo 42.º deste Regimento, a palavra é dada aos Membros da Assembleia Municipal uma única vez e pela ordem de inscrição.
5. Nos restantes casos, a palavra é dada pela ordem de inscrição, devendo a Mesa, sempre que se justifique e seja possível conceder a palavra intercaladamente aos Membros da Assembleia Municipal inscritos nos diferentes Agrupamentos Políticos ou Grupos Municipais.



Município de Alvito

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

6. É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos, bem como a cedência de tempo entre Agrupamentos Políticos ou Grupos Municipais nos casos em que haja fixação de tempo para estes.
7. Com excepção dos requerimentos feitos nos termos do Artigo 52.º deste Regimento, nenhum documento entrado na Mesa durante os trabalhos pode ser votado sem que previamente tenha sido fornecida cópia a cada Agrupamento Político ou Grupo Municipal.

SECÇÃO IV

Do Uso da Palavra

Artigo 44.º

Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia

A palavra é concedida aos Membros da Assembleia Municipal para:

- a) Exercerem o direito de defesa, reagindo contra ofensa à sua honra e dignidade.
- b) Tratar de assuntos de interesse Municipal.
- c) Participar nos debates.
- d) Emitir votos.
- e) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa.
- f) Apresentar recomendações, propostas e moções.
- g) Produzir declarações de voto.
- h) Fazer protestos, contraprotostos e interpor recursos.
- i) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento.
- j) Fazer requerimentos.
- l) Reagir contra ofensas à honra ou consideração.
- m) Demais disposições aplicáveis do presente Regimento.

Artigo 45.º

Uso da Palavra pelos Membros da Mesa

Os Membros da Mesa em funções na reunião, deverão sair da Mesa e deslocar-se ao local de estilo, para o uso da palavra, quando o pretendam fazer na qualidade de membro da Assembleia Municipal, salvo autorização do plenário.

Artigo 46.º

Uso da Palavra pelos Membros da Câmara

1. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para, no período de “Antes da Ordem do dia”, prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Presidente da Assembleia Municipal, não podendo, em cada intervenção, exceder 5 minutos na resposta a cada pedido de esclarecimento.
2. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para no período da “Ordem do dia”:
 - a) Prestar a informação nos termos da alínea e) do n.º 1 do Artigo 4.º deste Regimento.
 - b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal nos termos legais à apreciação da Assembleia Municipal.



Município de Alvito

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.
 - d) Exercer, quando o invoque e dentro do tempo da Câmara, o direito de resposta.
 - e) Invocar o Regimento ou pedir esclarecimentos à Mesa.
3. A palavra é concedida aos Vereadores para, no âmbito das tarefas específicas que lhes estão cometidas e no período da “Ordem do Dia”:
- a) Intervir sem direito a voto nas discussões, a solicitação do Presidente da Câmara ou do plenário da Assembleia Municipal.
 - b) Exercer, quando o invoquem e dentro do tempo da Câmara, o direito de resposta.
4. A palavra é ainda concedida aos Membros da Câmara para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 47.º

Uso da Palavra pelo Público

A palavra é concedida ao Público para intervir nos termos do Artigo 72.º deste Regimento.

Artigo 48.º

Fins de Uso de Palavra

1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
2. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente da Assembleia Municipal, que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.

Artigo 49.º

Modo de Usar a Palavra

1. No uso da palavra os oradores dirigem-se ao Presidente da Assembleia Municipal, aos Membros da Assembleia Municipal e aos representantes da Câmara.
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções, as vozes de concordância ou análogas.
3. O orador é advertido pelo Presidente da Assembleia Municipal quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente da Assembleia Municipal retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
4. O orador pode ser avisado pelo Presidente da Assembleia Municipal para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

Artigo 50.º

Invocação do Regimento e Interpelação à Mesa

1. O Membro da Assembleia Municipal que pedir a palavra para invocar o Regimento, indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os Membros da Assembleia Municipal podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.



Município de Alvito

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

3. Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.
4. O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder 3 minutos.

Artigo 51.º

Requerimentos

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente da Assembleia Municipal, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
3. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, não podem exceder 5 minutos.
4. Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.
5. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
6. As declarações de voto orais carecem de confirmação por escrito.

Artigo 52.º

Recursos

1. Qualquer Membro da Assembleia Municipal pode recorrer da decisão do Presidente da Assembleia Municipal.
2. O Membro da Assembleia Municipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 3 minutos.
3. Para intervir sobre o objecto do recurso pode usar da palavra, por tempo não superior a 3 minutos, um representante de cada Agrupamento Político ou Grupo Municipal.
4. As declarações de voto orais carecem de confirmação por escrito.

Artigo 53.º

Pedidos de Esclarecimento

1. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta, sobre a matéria em dúvida, enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os Membros da Assembleia Municipal que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.
3. O orador interrogante e o orador interpelado dispõem de 3 minutos por cada intervenção, não podendo, porém, as respostas exceder o tempo global de 10 minutos.

Artigo 54.º

Reacção Contra Ofensas à Honra ou Consideração



Município de Alvito

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1. Sempre que um Membro da Assembleia Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 minutos.

Artigo 55.º

Protestos e Contra protestos

1. Por cada Grupo Municipal e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto.
2. O tempo para o protesto não pode ser superior a 3 minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respectivas respostas, bem como a declarações de voto.
4. Os contra protestos não podem exceder 3 minutos por cada protesto, e 5 minutos no total.

Artigo 56.º

Proibição do Uso da Palavra no Período da Votação

Anunciado o período de votação, nenhum membro da Assembleia Municipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, excepto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Artigo 57.º

Declaração de Voto

1. Cada Grupo Municipal ou cada membro da Assembleia Municipal, a título individual, tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, carecendo estas últimas de confirmação por escrito.
3. As declarações de voto orais não podem exceder 3 minutos, salvo quanto às alíneas a), b), c) e d) do n.º 3 do Artigo 4.º deste Regimento, casos em que podem ser de 5 minutos.
4. As declarações de voto escritas são entregues na Mesa o mais tardar até ao final da reunião ou no dia útil seguinte.

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 58.º

Maioria

As deliberações são tomadas pela pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal dos Membros da Assembleia Municipal, tendo o Presidente da Assembleia Municipal voto de qualidade no caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.



Município de Alvito

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 59.º

Objecto das Deliberações

Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na “Ordem do Dia” da reunião ou sessão, salvo se, tratando-se de reunião ou sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus Membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 60.º

Voto

1. Cada membro da Assembleia Municipal tem um voto.
2. Nenhum membro da Assembleia Municipal presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. Não é permitido o voto por procuração.

Artigo 61.º

Formas de Votação

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por braço levantado.
 - b) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições, em que estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou ainda quando a Assembleia Municipal assim o delibere.
 - c) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos Grupos Municipais e aceite expressamente pela Assembleia Municipal.
2. Nas votações por braço levantado, a Mesa anuncia a distribuição partidária dos votos.
3. O Presidente da Assembleia Municipal vota em último lugar.

Artigo 62.º

Processo de Votação

1. Sempre que se tenha que proceder a uma votação, o Presidente da Assembleia Municipal anuncia-o de forma clara, para que os Membros da Assembleia Municipal possam tomar atempadamente os seus lugares.
2. Quando da votação por escrutínio secreto procede-se à chamada nominal de todos os Membros da Assembleia Municipal, findo o que se efectua uma segunda chamada, desta vez apenas dos Membros que não responderam à primeira.
3. Terminada a segunda chamada é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

Artigo 63.º

Empate da Votação

1. Em caso de empate na votação o Presidente da Assembleia Municipal tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e se o empate se mantiver adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.



Município de Alvito

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

3. Mantendo-se o empate na primeira votação da reunião seguinte, procede-se a votação nominal.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 64.º

Constituição

1. A Assembleia Municipal pode deliberar sobre a constituição de Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho, de entre os seus Membros, para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios das autarquias no âmbito das suas atribuições.
2. A iniciativa de constituição de Comissões pode ser exercida pelo Presidente da Assembleia Municipal, pela Mesa ou por um Agrupamento Político ou Grupo Municipal, sem prejuízo do disposto na alínea g) do Artigo 17.º deste Regimento.

Artigo 65.º

Competências

Compete às Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho, o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do Município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na actividade normal da Câmara Municipal.

Artigo 66.º

Composição

1. O número de Membros de cada Delegação, Comissão ou Grupo de Trabalho e a sua distribuição pelos diversos Agrupamentos Políticos ou Grupos Municipais, quando existirem, são fixados pela Assembleia Municipal.
2. A composição referida no número anterior deve ter em atenção, tanto quanto possível, as relações de voto existentes na Assembleia Municipal.

Artigo 67.º

Funcionamento

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal convocar a primeira reunião.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da Delegação, Comissão ou Grupo de Trabalho.
3. As Comissões ou Grupos de Trabalho podem solicitar a colaboração nos seus trabalhos de Membros da Câmara Municipal, de funcionários dos seus serviços, de outros Membros da Assembleia Municipal ou de quaisquer outras pessoas ou entidades que se considerem necessárias.
4. Cada Comissão ou Grupo de Trabalho designará um Coordenador a quem competirá dirigir as reuniões, orientar os trabalhos e submeter ao plenário da Assembleia Municipal as respectivas conclusões, nos prazos por este fixados.



Município de Alvito

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 68.º

Comissão Permanente

1. Uma das comissões será a “Comissão Permanente da Assembleia Municipal”, constituída pelos Membros da Mesa da Assembleia Municipal e por um representante de cada grupo político.
2. À “Comissão Permanente da Assembleia Municipal” caberá:
 - a) Elaborar o Plano de Acção Anual da Assembleia que deverá ser aprovado pelo plenário.
 - b) Colaborar com o Presidente da Assembleia Municipal na definição da “Ordem do Dia” das sessões e na elaboração da informação da Assembleia Municipal a incluir no Boletim Informativo do Município.
 - c) Analisar e encaminhar as petições dirigidas à Assembleia Municipal.
3. A “Comissão Permanente da Assembleia Municipal” reunirá, pelo menos, uma vez entre as sessões da Assembleia Municipal.

Artigo 69.º

Comissões Especializadas Permanentes

As comissões especializadas serão criadas por deliberação do plenário, sob proposta do Presidente da Assembleia Municipal, ouvida a “Comissão Permanente da Assembleia Municipal”, não podendo o número de comissões especializadas ser superior a seis.

Artigo 70.º

Contactos Externos e Visitas

1. Os contactos externos das Comissões processam-se por intermédio da Mesa da Assembleia Municipal.
2. As Comissões podem realizar visitas de trabalho, as quais devem ser previamente sujeitas a aprovação da “Comissão Permanente da Assembleia Municipal”.

CAPÍTULO VI DIREITO DE PETIÇÃO

Artigo 71.º

Direito de Petição

1. É garantido aos cidadãos eleitores do Concelho de Alvito o direito de petição à Assembleia Municipal de Alvito, sobre matérias do âmbito do Município.
2. As petições, individuais ou colectivas, são dirigidas ao Presidente da Assembleia Municipal devidamente assinadas pelos titulares e com identificação completa de um dos signatários.
3. O Presidente da Assembleia Municipal encaminha as petições para uma Comissão ou Grupo de Trabalho, tendo em atenção a respectiva matéria, podendo fixar prazo para a sua apreciação.
4. Essa Comissão ou Grupo de Trabalho procederá às diligências que considerar necessárias, ouvindo os peticionários se o entender, e requerendo à Câmara e aos Serviços as informações adequadas.



Município de Alvito

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

5. A Comissão elabora um relatório no prazo fixado ou, na ausência de fixação, no prazo de 30 dias.
6. Com base no relatório, será sempre dada resposta aos peticionários e informação ao plenário.
7. A apreciação dos relatórios relativos às petições subscritas por um mínimo de 250 cidadãos eleitores recenseados na área do Concelho de Alvito é obrigatoriamente inscrita na ordem de trabalhos de uma sessão ordinária da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO VI

DA PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ACTOS DA ASSEMBLEIA

Artigo 72.º

Carácter Público das Reuniões

1. As reuniões da Assembleia Municipal são públicas.
2. A intervenção do público será feita em local condigno, de molde a que possa falar de frente para a Assembleia Municipal.
3. Em cada sessão, ordinária e extraordinária, o Presidente da Assembleia Municipal fixa um período de intervenção, não superior a 60 minutos, aberto ao público, no início dos trabalhos ou quando estiver esgotada a “Ordem do Dia”, para apresentação de assuntos de interesse Municipal e pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa.
4. Os munícipes interessados em intervir no período de “Intervenção do Público”, deverão previamente, identificar-se pelo nome e morada e anunciar o assunto a tratar.
5. O tempo referido no n.º 3 do presente Artigo será distribuído pelos munícipes inscritos, não podendo cada um exceder 5 minutos na sua intervenção.
6. Terminado o período fixado nos termos do n.º 2, o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador por si indicado, e a Mesa, se for caso disso, responderão aos esclarecimentos solicitados.
7. Se a Mesa não estiver de momento, habilitada a prestar os esclarecimentos solicitados, remeterá o assunto à Comissão Permanente respectiva, se a houver, para acompanhamento, e posterior resposta aos requerentes e informação ao plenário.
8. Não havendo Comissão Permanente, procederá a Mesa de acordo com o disposto no número anterior.
9. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima nos termos legalmente previstos.

Artigo 73.º

Actas

1. De cada reunião ou sessão é lavrada acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando designadamente, a data e o local da reunião, os Membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das



Município de Alvito

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.

2. Das actas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As actas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da autarquia designado para o efeito (ou pelos Secretários da Mesa) e submetidas à votação de todos os Membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente da Assembleia Municipal e por quem a lavrou.
4. As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final ou durante as reuniões, conforme o caso, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Membros presentes.
5. As deliberações só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.

Artigo 74.º

Registo na Acta de Voto de Vencido

1. Os Membros do órgão podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justificam.
2. Quando se trate de dar parecer a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na acta de voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 75.º

Publicidade das Deliberações

As deliberações destinadas a ter eficácia externa, são obrigatoriamente publicadas, no Diário da República, quando a lei expressamente o determine, no Boletim da Autarquia, no sítio do Município na internet e em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 76.º

Entrada em Vigor e Publicação

1. O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e dele é fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal.
2. O Regimento da Assembleia Municipal é publicado no Boletim Municipal ou em edital quando o primeiro não exista.
3. O Regimento estará permanentemente disponível no sítio do Município na internet.



Município de Alvito

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

4. Nos termos da lei, quando da instalação de uma nova Assembleia Municipal, enquanto não for aprovado e publicado o Regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 77.º

Interpretação e Integração de Lacunas

Compete à Mesa, com recurso para o plenário, interpretar o presente Regimento e integrar as lacunas.

Artigo 78.º

Alterações

1. O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia Municipal, por proposta de um Grupo Municipal ou de, pelo menos, 20% dos seus Membros.
2. Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita pela Mesa ou por um Grupo de Trabalho expressamente criado para o efeito.
3. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos Membros em efectividade de funções, entrando em vigor nos termos do Artigo 76.º.
4. O Regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objecto de nova publicação.

Artigo 79.º

Prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente Regimento são contínuos.



Município de Alvito

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ÍNDICE

Preâmbulo	2
Articulado	3 a 33
CAPÍTULO I – ASSEMBLEIA MUNICIPAL, SEUS MEMBROS E GRUPOS MUNICIPAIS	
SECÇÃO I – Da Assembleia Municipal	
Artigo 1.º - Natureza e âmbito do Mandato	3
Artigo 2.º - Fontes Normativas	3
Artigo 3.º - Funcionamento	3
Artigo 4.º - Competências da Assembleia Municipal	3
Artigo 5.º - Núcleo de Apoio à Assembleia Municipal	7
SECÇÃO II – Do Mandato	
Artigo 6.º - Início e Termo do Mandato	8
Artigo 7.º - Verificação de Poderes	8
Artigo 8.º - Verificação de Faltas e Processo Justificativo	8
Artigo 9.º - Suspensão do Mandato	8
Artigo 10.º - Ausência Inferior a 30 Dias	9
Artigo 11.º - Cessação da Suspensão do Mandato	9
Artigo 12.º - Renúncia ao Mandato	9
Artigo 13.º - Perda de Mandato	10
Artigo 14.º - Preenchimento de Vagas	11
SECÇÃO III – Dos Deveres e Direitos dos Membros	
Artigo 15.º - Deveres dos Membros da Assembleia	11
Artigo 16.º - Direitos Inerentes ao Exercício do Mandato	12
Artigo 17.º - Direitos dos Membros da Assembleia	12
Artigo 18.º - Responsabilidade Pessoal	13
SECÇÃO IV – Grupos Municipais	
Artigo 19.º - Constituição	13
Artigo 20.º - Organização	13
SECÇÃO V – Garantias de Imparcialidade	
Artigo 21.º - Casos de Impedimento	14
Artigo 22.º - Escusa e Suspeição	14
CAPÍTULO II – DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	
Artigo 23.º - Composição da Mesa	15



Município de Alvito

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 24.º - Eleição e Destituição da Mesa	15
Artigo 25.º - Competências da Mesa	15
Artigo 26.º - Competências do Presidente da Assembleia	16
Artigo 27.º - Competências dos Secretários	17
Artigo 28.º - Renúncia ao Cargo	18
CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA	
SECÇÃO I – Disposições Gerais	
Artigo 29.º - Sede da Assembleia	18
Artigo 30.º - Lugar na Sala das Reuniões	18
Artigo 31.º - Lugar para a Assistência	18
Artigo 32.º - Convocação das Sessões	19
Artigo 33.º - Quórum	19
Artigo 34.º - Continuidade das Reuniões	19
SECÇÃO II – Das Sessões	
Artigo 35.º - Sessões Ordinárias	20
Artigo 36.º - Sessões Extraordinárias	20
Artigo 37.º - Duração das Sessões	21
Artigo 38.º - Sessões Extraordinárias convocadas a requerimento de Cidadãos Recenseados	21
Artigo 39.º - Sessões convocadas com mais de uma reunião	21
SECÇÃO III – Organização dos Trabalhos	
Artigo 40.º - Período das Reuniões	21
Artigo 41.º - Período de “Antes da Ordem do Dia”	21
Artigo 42.º - Período da “Ordem do Dia”	22
Artigo 43.º - Tempos de Intervenção e Organização das Intervenções	23
SECÇÃO IV – Do Uso da Palavra	
Artigo 44.º - Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia	24
Artigo 45.º - Uso da Palavra pelos Membros da Mesa	24
Artigo 46.º - Uso da Palavra pelos Membros da Câmara	24
Artigo 47.º - Uso da Palavra pelo Público	25
Artigo 48.º - Fins de Uso de Palavra	25
Artigo 49.º - Modo de Usar a Palavra	25
Artigo 50.º - Invocação do Regimento e Interpelação à Mesa	25
Artigo 51.º - Requerimentos	26
Artigo 52.º - Recursos	26
Artigo 53.º - Pedidos de Esclarecimento	26



Município de Alvito

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 54.º - Reacção Contra Ofensas à Honra ou Consideração	26
Artigo 55.º - Protestos e Contra protestos	27
Artigo 56.º - Proibição do Uso da Palavra no Período da Votação	27
Artigo 57.º - Declaração de Voto	27
CAPÍTULO IV – DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES	
Artigo 58.º - Maioria	27
Artigo 59.º - Objecto das Deliberações	28
Artigo 60.º - Voto	28
Artigo 61.º - Formas de Votação	28
Artigo 62.º - Processo de Votação	28
Artigo 63.º - Empate da Votação	28
CAPÍTULO V – DAS COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO	
Artigo 64.º - Constituição	29
Artigo 65.º - Competências	29
Artigo 66.º - Composição	29
Artigo 67.º - Funcionamento	29
Artigo 68.º - Comissão Permanente	30
Artigo 69.º - Comissões Especializadas Permanentes	30
Artigo 70.º - Contactos Externos e Visitas	30
CAPÍTULO VI – DIREITO DE PETIÇÃO	
Artigo 71.º - Direito de Petição	30
CAPÍTULO VII – DA PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ACTOS DA ASSEMBLEIA	
Artigo 72.º - Carácter Público das Reuniões	31
Artigo 73.º - Actas	31
Artigo 74.º - Registo na Acta de Voto de Vencido	32
Artigo 75.º - Publicidade das Deliberações	32
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS	
Artigo 76.º - Entrada em Vigor e Publicação	32
Artigo 77.º - Interpretação e Integração de Lacunas	33
Artigo 78.º - Alterações	33
Artigo 79.º - Prazos	33



Município de Alvito

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O projecto de Regimento, constituído por 37 páginas, incluindo esta, foi aprovado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Assembleia Municipal em 12 de Setembro de 2006, que as rubricou e decidiu submetê-lo a deliberação em 30 de Setembro de 2006.

O Grupo de Trabalho
Joaquim António Rasgadinho Santos
José Manuel Sousa Carvalho
Manuel Joaquim Feio
Nuno Maia Magno Bon de Sousa

Assembleia Municipal
4ª Sessão Ordinária
30 de Setembro de 2006

Deliberação

A Assembleia Municipal deliberou aprovar o Regimento, por maioria, com uma abstenção.

O Presidente da Mesa

José Manuel Sousa Carvalho

O 1.º Secretário

Joaquim Maria Galhano Viola Baião

O 2.º Secretário

António Manuel Pinto